

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

I - INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Mar de Espanha, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, elabora o RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2017, para integrar a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2017.

II - DESENVOLVIMENTO

A Comissão Especial de Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou as seguintes avaliações, conforme os tópicos abaixo relacionados:

1- CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

1.1. As metas previstas no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1382, de 27 de novembro de 2013), Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1443, de 20 de junho de 2016) e Lei Municipal Orçamentária Anual (Lei nº 1496, de 06 de dezembro de 2016) foram cumpridas, de acordo com às condições financeiras municipais, bem como os recursos provenientes de convênio, os recebidos a título de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita.

1.2. Verifica-se a existência de eficiência e resultado satisfatório na realização das ações governamentais.

1.3. Foram realizadas as seguintes metas:

Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar;
Aquisição de Veículo e Maquinas para o setor de obras;
aquisição de Veículo para a Saúde;
Revitalização de prédios históricos;
Projeto Praça Digital;
Aquisição de Imóvel para o programa Mais Educação;
Construção de Creche;



Distribuição de Cestas Básicas a famílias carentes;
Construção de Pista de Skate;
Aquisição de imóvel para Implantação do Centro Administrativo Municipal;
Criação e Manutenção do programa Bolsa Cidadã;
Manutenção das Atividades do Gabinete;
Pagamento de Agentes Políticos;
Manutenção do Departamento Administrativo,
Convênio com Polícia Militar e Civil;
Construção / Revitalização / Manutenção de Praças e Jardins
Programa Cesta Cheia Família Feliz;
Programa Brasil Sorridente;
Programa Bolsa Graduação;
Convênio Com Santa Casa de Misericórdia de Mar de Espanha;
Manutenção da Merenda Escolar e outros.

1.4. Nos termos do §4º do art. 9º e inciso I, parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) realizamos Audiências Públicas, respectivamente, com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como para discussão das peças orçamentárias), na Câmara Municipal, em respeito ao prazo legal e à efetiva transparência pública.

2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

- 2.1. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livros Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.
- 2.2. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.
- 2.3. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.
- 2.4. O controle de caixa e banco está sendo feito mensalmente, quando são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.
- 2.5. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.
- 2.6. Os créditos suplementares realizados no exercício de 2017 estão de acordo com o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual e/ou lei autorizativa, bem como os créditos especiais foram abertos por leis autorizativas específicas que também passaram pelo processo legislativo municipal competente.
- 2.7. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

- 2.8.** Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO - no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.
- 2.9.** Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.
- 2.10.** O Município, fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais (RREO e RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.11.** Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.
- 2.12.** Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.
- 2.13.** As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação são anexadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.
- 2.14.** É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.
- 2.15.** O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.
- 2.16.** Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.
- 2.17.** Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.
- 2.18.** O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização ao final do exercício, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.
- 2.19.** Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo setor respectivo, nos termos das Instruções Normativas ns 09, de 17 de dezembro de 2003 e 07, de 1º de dezembro de 2004 do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 2.20.** Os dados, informações e documentos relativos ao procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a contratação e a execução de obras e serviços de engenharia, quando realizados, são remetidos nos prazos definidos na Instrução Normativa TCEMG nº 06, de 23 de outubro de 2013, de acordo com a realização, por meio do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia/GEO-OBAS.



- 2.21. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.
- 2.22. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.
- 2.23. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente atuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).
- 2.24. Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão atuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).
- 2.25. Existe manutenção de contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.
- 2.26. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.
- 2.27. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.
- 2.28. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescido pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, bem como o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2011.

3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

- 3.1. Para inscrição em Restos a Pagar foi garantida a correspondente disponibilidade de caixa e realizado o registro devido quanto aos processados e os não processados, observando, ainda, os limites e condições para realização da despesa total com pessoal.
- 3.2. O percentual de aplicação da despesa total com Pessoal no exercício de 2017 foi de 46,3 %, referente ao Poder Executivo, de acordo com o limite legal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.2.1. São observadas as disposições legais do regime funcional dos servidores municipais que é estatutário, disciplinado pela Lei nº 1262, de 22 de dezembro de 2009.



3.2.2. O avanço funcional dos servidores públicos e dos integrantes do quadro do magistério está disciplinado no Plano de Carreiras e Vencimentos respectivos.

3.2.3. O regime previdenciário dos servidores efetivos é Geral.

3.2.4. Há controle mensal dos gastos de pessoal.

3.2.5. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.2.6. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 08, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, BEM COMO EM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos percentuais de:

60,24 % dos 60%

28,77 % dos 25%

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% dos impostos e transferências, sendo que o FPM, ICMS, IPI, ICMS Desoneração, em conta corrente específica nº 2065-0 do Banco 341, que é movimentada pelo Órgão responsável pela Educação.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do FUNDEB, com recursos próprios e outros.

4.4. O Município participa do Programa Educacional Mais Educação.

4.5. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB, elaborou **parecer** a respeito de toda movimentação dos recursos recebidos e sua aplicação em 2017, em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa TC nº 13, de 3 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução Normativa TC nº 05, de 19 de dezembro de 2002, com apresentação, no prazo legal, ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2017, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

4.6. Os recursos da saúde no exercício de 2017 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, no percentual de 21,09 %.

4.7. O Município participa, na área de saúde, do Programa ESF e Mais Médicos.

4.8. Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, conforme, respectivamente, Instrução Normativa TCEMG nº 13, de 3 de dezembro de 2008 e Instrução



Normativa TCEMG nº 19, de 17 de dezembro de 2008, com suas alterações, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

- I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e
- III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

4.9. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

5 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

5.1. O Município alienou os seguintes bens: Motoniveladora Huber Warco, Sucata de Kombi 1994, Trator Agrícola Valmet 685, Trator Agrícola Valmet 68. Kombi 15 lugares 2011/2012, Uno Way Mille 2009/2010, Sprinter pass, 16 lugares 2006/2007 e Sucata de Diversos Equipamentos e ferrosa, destinando os recursos obtidos com a aquisição de novos bens de capital.

6 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

6.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2017, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

7 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

7.1. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção às entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e Lei Orçamentária de 2017.

7.2. As entidades beneficiadas prestam contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

7.3. Não há concessão de subvenção a entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis municipais acima referidas, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

7.4. A destinação de recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na legislação acima reportadas.

7.5. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco foram observadas, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

8.1. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

8.2. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

9 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:

9.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

9.2. O Município firmou termo de parceria e participa no Consórcio Público CIESP - Consorcio Municipal de Especialidades e CISDEST - Consorcio Intermunicipal de Saúde para geração da Rede de Urgência e Emergência, mediante Contrato de Rateio e Autorização Legislativa.

10 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM):

10.1. Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 03, de 25 de novembro de 2015 as informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

10.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e Lei Orçamentária de 2017) foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015.

10.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município - CAPMG foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

III – DO PARECER CONCLUSIVO

A Comissão Especial de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, no curso do ano de 2017, conclui:

1. Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao conhecimento desta Comissão qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.
2. As **contas de governo/2017**, nos termos relatados, estão em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município.
3. A **Prestação de Contas do exercício de 2017** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais.

É o Relatório e Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas anual do Município de Mar de Espanha referente ao exercício financeiro de 2017.

Mar de Espanha, 28 de fevereiro de 2018.



Diego de Moraes Santos
CPF 120223916-16